

II - Lavre-se o Termo de Recebimento Definitivo, objeto do Termo de Contrato nº 033/SUB-CS/2019, Ordem de Início de Serviços nº 009/SUBCS/CPO/SPO/2019, a cargo da empresa CENTURY CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**6057.2020/0001520-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa KSD BAR E LANCHES EIRELI CNPJ 23254177000110 teve sua licença deferida.

**6057.2020/0001521-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa KSD BAR E LANCHES EIRELI CNPJ 23254177000110 teve sua licença deferida.

**6057.2020/0001522-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa LO LU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI CNPJ 3267955000106 teve sua licença deferida.

## VILA MARIA/VILA GUILHERME

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**  
ENDERECO: R. GENERAL MENDES Nº 111  
**6058.2019/0000612-2 - Multas: cancelamento Despacho indeferido**  
Interessados: J ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.345464/0001-53 - Paulo José Rocha de Oliveira, OAB/SP 288.567

#### DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e art. 2º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, bem como ao SEI 030046983, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Paulo José Rocha de Oliveira, OAB/SP 288.567, representante legal da empresa J ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.345464/0001-53, para, no mérito, INDEFERIR-LA.

2. Em consequência, **MANTENHO** o Auto de Fiscalização/Intimação nº 17-01.000.842-4, (SEI 016397619), lavrado com fundamento no Decreto nº 48.832/07, referente à ocupação irregular da área municipal localizada na Rua Nestor de Holanda, nº 136, Jardim Andará.

#### II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU para providências.

## VILA MARIANA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-105

**SUBPREFEITURA VILA MARIANA**  
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500  
**2019-0.046.640-2 E E C ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA**  
**INDEFERIDO**  
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 59 DA LEI 16.642/17.  
**2020-0.005.546-6 CRISTIANE VILLELLA CASTRO DE OLIVEIRA**  
**DEFERIDO**  
DEFIRO, NOS TERMOS:1 ) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRET O N 57.776/17. 2 ) LEI N 16.050/14. 3 ) LEI N 16.402/16.

**2020-0.006.477-5 NILSON SOARES DA SILVA FILHO**  
**DEFERIDO**  
DEFIRO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

**2020-0.006.479-1 CAROLINE PEREIRA DA SILVA**  
**DEFERIDO**  
DEFIRO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

**2020-0.006.484-8 REC AFONSO DE FREITAS EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS**  
**DEFERIDO**  
DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

**SUBPREFEITURA VILA MARIANA**  
ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500  
**6059.2020/0003114-0 - Solicitação de Certidão de Multas**  
DESPACHO: DEFERIDO  
INTERESSADO: André Alves Ribeiro  
DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 038.085.0063-8, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA  
CHEFE DE GABINETE  
SUBPREFEITURA VILA MARIANA  
**6059.2020/0003116-7 - Solicitação de Certidão de Multas**

DESPACHO: DEFERIDO  
INTERESSADO: Andre Alves Ribeiro  
DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 038.085.0071-9, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA  
CHEFE DE GABINETE  
SUBPREFEITURA VILA MARIANA  
**6059.2020/0003141-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa PINK LASH STUDIO DE BELEZA E COMERCIO EIRELI CNPJ 35403462000134 teve sua licença deferida.

**6059.2020/0003142-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa PINK LASH STUDIO DE BELEZA E COMERCIO EIRELI CNPJ 35403462000134 teve sua licença deferida.

**6059.2020/0003143-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa PINK LASH STUDIO DE BELEZA E COMERCIO EIRELI CNPJ 35403462000134 teve sua licença deferida.

**6059.2020/0003143-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa AN-MEL CONSULTAS MEDICAS SOCIEDADE SIMPLES CNPJ 1558998000189 teve sua licença deferida.

**6059.2020/0003147-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa AN-MEL CONSULTAS MEDICAS SOCIEDADE SIMPLES CNPJ 1558998000189 teve sua licença deferida.

## VILA PRUDENTE

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### PORTARIA Nº 010/SUB-VP/GAB/2020

O Subprefeito de Vila Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399 de 1º de agosto de 2002:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar os certames licitatórios, inclusive Pregões Presenciais e Eletrônicos, promovidos pela Subprefeitura Vila Prudente, com os seguintes servidores:

ORDENADOR DE DESPESA:  
Caio Vinícius de Moura Luz RF Nº 856.927.4

PRESIDENTE:  
Cristiane Collaro Fernandes RF Nº 839.133.5

PRESIDENTE SUPLENTE E PREGOEIRO:  
Rafael dos Santos Oliveira RF Nº 798.739.1

EQUIPE DE APOIO:  
Marcia Corrêa Delgado Pimenta RF Nº 596.208.1

Vera Lúcia Orlando Felipe RF Nº 582.157.1

Marilene Anizia da Silva Deely RF Nº 655.154.8

Suzi Nascimento de Paula RF Nº 589.360.7

Igor Pereira Polimeno dos Santos RF Nº 880.501.6

Sídnéa A. S. Melchior Gesteira RF Nº 655.614.1

Renato da Cruz RF Nº 628.796.4

Bruna Avilez Manica RF Nº 805.833.4

Adinilson José de Almeida RF Nº 858.974.7

Maria José da Silva Pavaneli RF Nº 604.087.0

SUPLENTES:  
Gislene Aparecida de Souza RF Nº 620.546.1

Marisa Ruiz Martins Ribeiro RF Nº 612.022.9

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação constituída para processar e julgar os certames licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Pregos e Concorrência Pública, somente poderão deliberar quando compostas pelo Presidente e no mínimo dois membros da Equipe de Apoio.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 024/SUB-VP/GAB/2019 e nº 025/SUB-VP/GAB/2019.

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-105

**SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE**  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172  
**2015-0.025.725-3 ALBERTO ITIMURA**  
**DEFERIDO**  
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 54.202/13; LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05; LEI N 16.050/14; LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92.

**2015-0.248.010-3 ALBERTO ITIMURA**  
**DEFERIDO**  
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI N 9.413/81; DECRETO N 54.786/14; LEI N 13.430/02; LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05.

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

**SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE**  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172  
**6060.2020/0001182-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 6090894001378 teve sua licença deferida.

**6060.2020/0001183-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 6090894001378 teve sua licença deferida.

## SAPOPEMBA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### CONVOCAÇÃO

Prezados Conselheiros(as), o Sr. Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, CHRISTIAN LOMBARDI, CONVIDA e o Sr. CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA, Coordenador do Conselho Participativo de Sapopemba, nas suas atribuições legais CONVOCA os senhores membros do CPM-SUB SB conselheiros(as) para a 1a. Reunião Remota(virtual) no dia 02 de julho de 2020 das 19:00 as 21:00 horas, em cumprimento ao Decreto n. 59.283/2020 e Portaria 003/PREF/CC/SERS/2020.

PAUTA DA REUNIÃO - LEITURA E ANÁLISE DO PLOA2021. CHRISTIAN LOMBARDI Subprefeito Sapopemba

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA Coordenador do Conselho Participativo da Subprefeitura Sapopemba

## CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

**Processo nº 6025.2020/0006220-2**  
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc. 028776387 e o parecer da assessoria jurídica (028881095), e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a empresa RMR ENTRENINAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.232.381/0001-04, pela realização do Espetáculo Musical / Show - 6º Missão Social, com apresentações de Wesley Santos, Pr. Lucas, Davi Sacer e Ton Carfi, das 15:00 às 22:00h, na Rua Dona Ana Araújo de Paulo, S/N - Vila Diva - São Paulo - SP.

II – AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.92.00.0077, conforme nota de reserva contida no doc. 029754303.

#### AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

**Processo nº 6025.2020/0006384-5**  
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc. 028812666 e o parecer da assessoria jurídica (029023753), e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a Grêmio Recreativo, Esportivo, Social, Cultural e Escola de Samba Isso Memo, inscrito sob o CNPJ nº 14.445.249/0001-15, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela realização do evento "Dia Nacional do Samba com Chocolate", com apresentação de Chocolate, das 18:00 às 21:30h, no Espaço Cultural Limoeiro - Av. Guilherme Cotching 586, São Paulo - SP.

II – AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.33909200.00, conforme nota de reserva contida no doc. 029842480.

## INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

**Processo nº 6025.2020/0009162-8**  
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO IMPACTO CULTURAL E ARTÍSTICO, inscrita no CNPJ nº 22.046.008/0001-21 como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

## INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

**Processo nº 6025.2020/0008629-2**  
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos "BLOCO ITAQUERENDO FOLIA", inscrita no CNPJ nº 25.016.730/0001-01, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

## SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 650

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473  
**6025.2019/0003885-7 - Regularização de Bem Tombado e Área Envolvória**

**Despacho indeferido**  
**Interessados: Porte Engenharia e Urbanismo Ltda**  
**DESPACHO:**

Em sua 712ª Reunião Ordinária de 15 de junho de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de regularização do imóvel situado na Rua José Oscar de Abreu Sampaio, 315 - Jardim Anália Franco.

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP.

Excepcionalmente durante o período de emergência na cidade de São Paulo em decorrência da pandemia pelo coronavírus, a documentação do recurso poderá ser enviada para o e-mail [conpresp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conpresp@prefeitura.sp.gov.br).

## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/FTMSP/2017

**8510.2019/0000740-6.** Retornam os presentes à esta Fundação para decisão final acerca da rescisão contratual unilateral do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, celebrado com o Instituto Odeon (Processo 8510.2017/0000121-8, fls. 4424878) em 01 de setembro de 2017 e publicado no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017 e,

Considerando que o Despacho Autorizatório de fls. 024711129 acolheu a proposta de rescisão do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, e, ato contínuo, notificou o Instituto Odeon para apresentação de recurso no prazo legal;

Considerando que, no mesmo Ato, o Instituto Odeon foi notificado também para apresentação de recurso à Secretaria Municipal de Cultura quanto às decisões referentes às prestações de contas referentes aos anos de 2017 e 2018;

Considerando que, em razão da interposição de recurso pelo Instituto Odeon à Secretaria Municipal de Cultura esta Fundação suspendeu, até o julgamento do mérito do citado recurso a decisão que versou sobre a rescisão unilateral do contrato;

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, em despacho autorizatório (fls. 027775966), recebeu o recurso interposto pelo Instituto Odeon (fls 025277038 ), e manteve a decisão que rejeitou a prestação de contas do ano de 2018, bem como a reformou no sentido de declarar a regularidade dos pagamentos feitos a título de licença de direitos autorais de obra coreográfica e restituição dos valores glosados;

Considerando que, ainda no citado despacho autorizatório, a Secretaria Municipal de Cultura rejeitou o pedido de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;

Considerando a interposição de recurso pelo Instituto Odeon, por meio do Ofício nº 92/odeon/2020, à esta Fundação, com a finalidade de ser reconsiderada a decisão que acolheu a proposta de rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

Considerando que a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 entendeu pela manutenção da decisão que pugnou pela rescisão diante das irregularidades apresentadas (fls 029042291);

Considerando que a assessoria jurídica desta Fundação, quando da análise jurídica do recurso apresentado pelo Instituto Odeon, opinou pelo não acolhimento do recurso apresentado (FTM/DG-AJ Nº 029898321, fls 029898321), corroborando o Parecer FTM/DG-AJ Nº 029050833 (fls 029050833);

Decido:

Pelo acolhimento dos pareceres e decisões exaradas, no sentido de manutenção da decisão de rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, visto o flagrante descumprimento do item 12.5, letra a, e concomitantemente, das obrigações previstas no item 7.1, letras a, d, g, h, e i da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em razão da utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

Dispõe o Termo de Colaboração, em seu item 12.5 que "constatado o motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho e b) a falta de apresentação das prestações de contas".

Também o art. 63, §1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 que dispõe que:

Art. 63 (...)  
§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

Nesse sentido, tendo em vista a impossibilidade da implementação das ações compensatórias, em razão do previsto no art. 72, § 2º, parte final da MROSC e por todo o acima exposto, mantenho a decisão pela rescisão unilateral do Termo de Colaboração, única medida necessária, razoável e proporcional ao interesse público primevo, mantendo-se o processo de desmobilização em curso.

Notifique-se a recorrente.

Encaminhe-se para o Sr. Secretário Municipal de Cultura para apreciação do recurso, nos termos do artigo 64 do Decreto Municipal nº 57.575/16

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**6016.2020/0047257-6**  
Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME  
Assunto: Consulta sobre Reorganização para Educação de Jovens e Adultos - período de isolamento COVID 19

Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Lucimeire Cabral de Santana, Maria Adélia Gonçalves Rontolo e Neide Cruz

Parecer CME nº 05/2020 - Aprovada em Sessão Plenária de 09/06/2020.

I – RELATÓRIO.  
1. Histórico e Apreciação

Trata o presente de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Manifestação deste Conselho quanto à proposta para a reorganização da Educação de Jovens e Adultos nos diferentes modelos de atendimento, considerando o tempo de isolamento e suspensão de aulas presenciais devido à pandemia, a necessidade de garantir aos estudantes os direitos de aprendizagem e permanência para continuidade de seu percurso, as especificidades características dessa modalidade de ensino e os cuidados na preservação da saúde dos estudantes e dos profissionais de educação.

A proposta apresentada considera a excepcionalidade do ano em curso e indica a organização anual para todos os modelos. Ressalta que:

I - Para as formas EJA Modular e CIEJA, organizados em módulos, as adequações não provocarão maior prejuízo aos estudantes e Unidades Educacionais e para o modelo CMCT, não existe comprometimento no atendimento, visto que:

1. EJA Modular – no retorno às aulas presenciais, somente a reorganização das datas de início e término de cada Módulo, até o final do ano letivo;

2. CIEJA – continuidade da sua organização em Módulos por todo o ano letivo, inclusive com as atividades já existentes, presenciais e extraclasses;

3. CMCT – alerta para a realização de 20 horas presenciais de prática nos diferentes cursos de qualificação.

II - Quanto à forma de EJA Regular, a proposta apresentada traz alteração de organização, de semestral para anual, visando possibilitar aos estudantes o tempo necessário para a aquisição e consolidação de novos conhecimentos e o desenvolvimento de sua formação.

Preliminarmente, este Conselho manifesta-se favoravelmente à reorganização proposta pela SME.

Excepcionalmente, considerando os prejuízos causados pela situação de isolamento social para a consecução de conclusão do ensino fundamental nesta modalidade, este Conselho acrescenta a possibilidade de oferecer ações diferenciadas aos estudantes que se encontram matriculados na 4ª etapa no 1º semestre/2020 – EJA II, para garantir o direito de cada um.

Com base no projeto pedagógico da Unidade, nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para essa etapa, no perfil dos estudantes da EJA, bem como o seu papel de sujeitos na construção de sua trajetória, faz-se necessária uma análise da situação das aprendizagens e necessidades desses estudantes do 8º semestre da EJA.

Essa análise deverá acontecer por meio de Autoavaliação, em que o estudante exerce sua autonomia e desenvolve o sentimento de coresponsabilidade e liberdade diante do seu processo formativo, acompanhada de:

1. Análise, pela equipe da Unidade, do percurso de aprendizagem de cada estudante, ao longo do curso, inclusive dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos jovens e adultos por meios informais, ou

2. Processo avaliativo pautado em proposta dialógica e reflexiva podendo ser utilizados meios remotos, considerando o que foi trabalhado nas aulas presenciais durante todo o curso à vista do Currículo da Rede.

A partir dos resultados colhidos por esses instrumentos, os estudantes matriculados no semestre de conclusão do Ensino Fundamental EJA terão o direito de:

1. Dar continuidade a essa etapa no segundo semestre, terminando o curso no final do ano letivo de 2020, para complementação dos conhecimentos necessários e garantia de seus direitos de aprendizagem, não fazendo jus à certificação neste momento;

2. Concluir o Ensino Fundamental com a certificação, ainda neste semestre, desde que, a partir desses dados/resultados, haja o reconhecimento de suas aprendizagens e que seu percurso formativo garanta a equivalência com as aprendizagens previstas para o curso.

II – CONCLUSÃO  
Após a discussão e análise da proposta apresentada, responde-se à SME, nos termos deste Parecer.

Considerando-se a sugestão deste Conselho de maior flexibilidade para o semestre de conclusão do Ensino Fundamental EJA, alerta-se para que, os resultados obtidos pelos estudantes em caráter excepcional e, portanto, não previstos no Regimento Escolar vigente, deverão ser objeto de Ata de reunião do Conselho de Classe com referendo do Conselho de Escola, com vistas à regularidade da emissão de Certificação de Conclusão.

III- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO  
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 09 de junho de 202

veis e funções docentes, orienta o apontamento da frequência e, dá outras providências;

- o dever de assegurar aos estudantes da EJA o direito de aprendizagem;

- a necessidade de possibilitar o total provimento da regência de classes/ aulas na Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos concernentes à alteração do período letivo com vistas ao cumprimento da carga horária prevista na legislação vigente e, prorrogar a escolha/atribuição de classes e aulas da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA/Regular.

**QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 2º Para assegurar o cumprimento das 400 horas da EJA/Regular, carga horária prevista, excepcionalmente, no ano de 2020, ficam ampliados os Termos iniciados em fevereiro até dezembro.

Art. 3º Os estudantes da 4ª Etapa terão a prerrogativa de requerer, mediante a apresentação de documentação específica, a conclusão do curso da EJA/Regular em 2020, observando-se que:

I - os matriculados no 2º Termo da 4ª Etapa poderão requerer a conclusão de curso até a primeira semana do mês de agosto/2020.

II - os matriculados no 1º Termo da 4ª Etapa, poderão requerer a conclusão de curso no mês de dezembro/2020.

Parágrafo único. A documentação específica de que trata o caput deverá ser protocolada na secretaria da Unidade Educacional e será constituída por:

a) auto-avaliação, a partir de orientações da SME/COPED/DIEJA;

b) atividades realizadas no material Trilhas de Aprendizagens, além daquelas elaboradas por meio de plataformas virtuais;

c) motivos para a apresentação do pedido.

Art. 4º Mediante a apresentação do requerimento de conclusão de curso, o Diretor de Escola, em conjunto com o Coordenador Pedagógico deverão:

I - analisar a documentação apresentada pelo estudante.

II - solicitar aos professores da EJA que analisem e emitam pareceres sobre as atividades realizadas pelo estudante;

III - aplicar instrumento de avaliação da aprendizagem, disponibilizado pela SME/COPED/DIEJA, adequado ao conteúdo disponibilizado ao estudante no período de isolamento social, em data e horário definidos pela Unidade Educacional;

IV - definir e informar o estudante da data e local de realização da avaliação;

V - reunir o Conselho de Classe para avaliar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

VI - registrar em Ata todos os encaminhamentos inclusive a decisão final;

Parágrafo único. Todos os procedimentos elencados neste artigo deverão ser assistidos pelo Supervisor Escolar da Unidade Educacional.

Art. 5º Por ocasião do deferimento do pedido, a Unidade Educacional, deverá providenciar o registro na SED e, zelar para que no campo observações do Histórico Escolar do estudante, conste o embasamento legal que deu suporte ao Ato Administrativo.

**QUANTO A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

Art. 6º Prorrogar até o próximo Processo Inicial de Escolha/Atribuição, a escolha realizada pelos professores que atuam na regência de classes e aulas da modalidade EJA/Regular, efetivada nos termos da Instrução Normativa SME nº 40/2019 e da Portaria SME nº 6.476/2015.

Art. 7º Manter a configuração das turmas em funcionamento e suspender a abertura de novas turmas de EJA até o final do ano letivo de 2020.

Art. 8º As orientações quanto ao cômputo da frequência e conceitos concernentes às atividades realizadas pelos estudantes durante o período de pandemia, serão divulgadas SME/COPED/DIEJA.

Art. 9º Os casos excepcionais e omissos relativos à escolha/atribuição de aulas serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida se necessário, a SME/COGED/DINORT.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SME Nº 4.691, DE 22, DE JUNHO DE 2020**

**6016.2020/0007948-3**

**Altera a Portaria SME nº 1.817, de 31 de janeiro de 2020, que constituiu Comissão Especial com o objetivo de proceder à avaliação e credenciamento de profissionais inscritos para desenvolver atividades formativas em diferentes áreas do conhecimento, linguagens e modalidade dos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação – SME.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria SME nº 1.817, de 2020, que constituiu Comissão Especial, conforme segue:

I – Excluir:

Amanda Martins Amaro RF: 782.706-7  
Jéssika Oliveira Queiroz RF: 805.741-9

II – Incluir:

Elayne Fernandes Pinheiro RF: 660.511-7  
Mayra Barros Dias RF: 796.197-9

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ**

**BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS**

**DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JAÇANÃ/TREMEMBÉ**

**CEI INDIRETO CHÁCARA BELA VISTA II**

2012-0.205.863-5.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 164, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 04 e 05 do processo administrativo supracitado.

**CEI CONVENIADO AMAS ÁGUA FRIA**

2013-0.074.392-8.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 10, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 do processo administrativo supracitado.

**EMEF ALBERTO SANTOS DUMONT**

2012-0.006.568-5.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 20, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 02 do processo administrativo supracitado.

**CEI PARQUE CASA DE PEDRA**

2010-0.224.902-0.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 89, com base

na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 e 04 do processo administrativo supracitado.

**EMEF OLIVA IRENE BAYERLEIN SILVA**

2011-0.302.081-8.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 104, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 05 e 44 do processo administrativo supracitado.

**PORTARIA Nº 87, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - 6016.2020/0048964-9.**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Jaçanã / Tremembé, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- GISLAINE DA COSTA FERNANDES, R.F. nº 690.338.80/1;

- ISABELA BILECKI DA CUNHA, R.F. nº 690.267.2/4;

- DANIELA TEODORO DA SILVA, R.F. nº 737.387.2/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0048964-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 88, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - 6016.2020/0006110-0.**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Jaçanã / Tremembé, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- ANTONIA PAULA LIMA FERNANDES, R.F. nº 118.082.7/4 ;

- ELIANA FERASIN VILARRUBIA, R.F. nº 722.581.4/1;

- SILVANA MARIA DOS SANTOS, R.F. nº 745.425.2/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0006110-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2019/0071642-2 - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 17/06/2020, PÁG. 11**

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: "ZULMA GEISA CORREIA BIAGGI RF: 680.500.1.00 V1. Monica Romão da Silva RF: 713.241.7.03 V4 Data de Ingresso: 13/04/2017, Talita Regina do Nascimento Silva RF: 845.724.7.00V1 Data de Ingresso: 10/11/2017."

**6016.2019/0072628-2 - PORTARIA Nº 89, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF DOM PEDRO I,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

MEMBRO RELATOR: JULIANA CUSTODIO DUARTE MORATTO, RF/VC:802.043/1

SERVIDORES INGRESSANTES RF/VÍNCULO DATA DE INGRESSO

Natiele Cavalcanti de Lima RF 808.446.7/2 03/04/2018

Raquel Simão Patrício RF 846.256.9/1 19/01/2018

MEMBRO RELATOR: MARIA VONETE SANTOS FERNANDES, RFVC: 677.014.2/1

SERVIDORES INGRESSANTES RF/VÍNCULO DATA DE INGRESSO

Carlos Luciano Almeida RF/VC: 792.880.7/2 18/06/2018

Edson Garcia dos Santos RF/VC: 846.674.2/1 20/12/2017

Art. 2º A CEEP deverá realizar Avaliação Especial de Desempenho, durante o período de estágio probatório, conforme disposto no Decreto 57.817/17, alterado pelo Decreto 58.986/19 e Instrução Normativa SME 28/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 286/2019.

**6016.2019/0089921-7 - PORTARIA Nº 90, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista o estágio probatório dos servidores da E.M.E.I. "Professor Lourenço Filho",

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir, no âmbito da E.M.E.I. "Professor Lourenço Filho", a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, composta pelos seguintes servidores:

- CRISTIANE DE NOVAIS ALMEIDA R.F. 813.970.9 VÍNCULO 1 ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA;

- NATÁLIA CRISTINE DE OLIVEIRA R.F. 813.259.3 VÍNCULO 1 COORDENADOR PEDAGÓGICO (DESIGNADO);

- SILVIA ALTINA NEVES FRANÇA R.F. 736.158.1 VÍNCULO 1 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I;

- CRISTIANE CORDEIRO PIRES R.F. 814.555.5 VÍNCULO 2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I;

- ANA PAULA PEREGRINO SOLAI R.F. 824.333.6 VÍNCULO 1 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I;

- EVA TEIXEIRA DOMINGUES CORTIJO R.F. 733.178.9 VÍNCULO 1 AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO;

- MAGALI NUNES PORTUGAL R.F. 778.718.9 VÍNCULO 1 AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º A CEEP deverá realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, conforme disposto no Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria nº 352/2019.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA**

**6016.2019/0069073-3 - PORTARIA Nº 02,(CEEP) DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º Decreto nº 57.817/17 alterado pelo Decreto nº 58.916/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório- CEEP na EMEI CEU PAZ

**RESOLVE:**

Art.1º Tornar pública a relação de servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator RFV Cargo

Bruno Alberto dos Santos Cyniaco 801.724.7/1 Assistente de Diretor de Escola

Nome dos Servidores RFV Cargo Data de Ingresso

Ligia Colchesqui Lyrio 799.491.5/2 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 20/12/2011

Denise Pereira Lora 853.737.2/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 05/10/2018

Jose Luiz Rodrigues 845.860.0/1 Auxiliar Técnico de Educação 03/10/2017

Tatiane Aparecida de Mello Prates 845.187.7/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 06/10/2017

Silvana Godinho 857.731.5/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 12/04/2019

Quell Fernandes Pinheiro 711.128.2/3 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 05/09/2018

Nome do Membro Relator RFV Cargo

Rogério Raimundo da Silva 723.227.6/1 Coordenador Pedagógico

Nome dos Servidores RFV Cargo Data de Ingresso

Jessica Oliveira dos Santos 845.458.2/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 06/11/2017

Sabrina Souza Rosa 854.617.7/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 14/11/2018

Robinson José de Souza 854.654.1/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 09/11/2018

Helena de Paula Sene Siqueira 845.303.9/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 25/10/2017

Cristiane Carvalho da Silva 839.961.1/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 05/05/2017

Hingrit Ellen dos Santos Souza 845.533.3/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 05/12/2017

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SEI Nº 6016.2019/0069365-1**

**PORTARIA Nº 03, (CEEP) DE 08 DE JUNHO DE 2020**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º Decreto nº 57.817/17 alterado pelo Decreto nº 58.916/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP na EMEF PROFESSOR GILBERTO DUPAS

**RESOLVE:**

Art.1º Tornar pública a relação de servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator RFV Cargo

Cassia Maria Viana Sant Anna 794.403.9/1 Assistente de Diretor de Escola

Nome dos Servidores RFV Cargo Data de Ingresso

Roberta da Costa Silva 845.258.0/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 17/10/2017

Adriana da Silva Nunes 845.560.1/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 01/11/2017

Nome do Membro Relator RFV Cargo

Adriana Teresa Meloato 691.751.8/2 Coordenador Pedagógico

Cesar Nascimento Hemandes 842.971.5/2 Prof. Ens. Fund. II Médio 29/08/2018

Fernanda Matos dos Santos de Los 859.878.9/1 Prof. Ens. Fund. II Médio 04/10/2019

Santos

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SEI Nº 6016.2019/0069515-8**

**PORTARIA Nº 02,(CEEP) DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º Decreto nº 57.817/17 alterado pelo Decreto nº 58.916/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório- CEEP na EMEI DONA ANGELINA MAFFEI VITA

**RESOLVE:**

Art.1º Tornar pública a relação de servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator RFV Cargo

Meire Keiko Hanassaka 678.694.4/1 Assistente de Diretor de Escola

Nome dos Servidores RFV Cargo Data de Ingresso

Gisele Renata da Cruz 846.669.6/1 Prof. Ens. Fund. II Médio 02/02/2018

Lucas da Silva Fachini 848.942.4/1 Prof. Ens. Fund. II Médio 24/05/2018

Lucas Hadad Grosso Silva 842.706.2/2 Prof. Ens. Fund. II Médio 15/06/2018

Ana Carolina Ferreira dos Santos 819.248.1/2 Prof. Ens. Fund. II Médio 18/09/2017

Marcos Antonio Silva de O. Junior 844.263.1/1 Aux. Técn. Educ. 04/09/2017

Nome do Membro Relator RFV Cargo

Gládis Cassapian Barbosa 725.258.7/1 Coordenador Pedagógico

Nome dos Servidores RFV Cargo Data de Ingresso

Gabriela Felipe Ferreira de Melo 841.586.2/1 Prof. Ens. Fund. II Médio 08/08/2017

Janio Henrique Bernardes 843.352.6/1 Prof. Ens. Fund. II Médio 19/09/2018

Erika Carla T. Andrade Perez 838.897.1/1 Prof. Educ. Inf. Ens. Fund. I 16/03/2017

Josiane Santiago 826.616.6/1 Aux. Técn. Educ. 26/11/2015

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SEI Nº 6016.2019/0068972-7**